

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 1359/82, 1363/82, 1370/82, 1296/80, 1298/80

INTERESSADO : Ana Carla Palopoli Scarme e outros

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal - Convalidação de atos escolares.

RELATOR : Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

PARECER CEE Nº 1966/82 - CEPG - Aprov. em 4 / 1 1 / 8 2

COMUNICADO AO PLENO EM 15 / 12 / 82

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto nas Deliberações CEE 25/71 e 22/77.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 1359/82 - DRECAP/2 - 6632/81

Externato Cristo Rei/São Paulo

Ana Carla Palopoli Scarme/1ª série/1978

PROCESSO CEE Nº 1363/82 - DRECAP/3 - 100/82

Ginásio Bialik/São Paulo

Sérgio Ricardo Gluckstern/1ª série/1972

EEPG "Cinderela"/São Vicente

Vanea Valeijo de Almeida/1ª série/1971

Colégio Visconde de Porto Seguro/São Paulo

Susana Evelyn Oelsner/1ª série/1972

EEPG "Victor Oliva"/São Paulo

Ivan Secco Falsztyn/1ª série/1972

PROCESSO CEE Nº 1370/82 - DRESO - 126/82

EEPG Emergência da Estação de Moreiras/Mairinque

Edson Tetsuo Okamoto/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 1296/80 e 1298/80

Escola de Educação Infantil e Primeiro Grau

"Chapeuzinho Vermelho"/Santos

Cynthia Rajabally/1ª série/1979

Gisele D'Amico/ 1ª série/1979

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da

PROCESSO CEE Nº 1359/82 e outros PARECER CEE Nº 1966/82

Deliberação CEE nº 25/71 e Deliberação 22/77.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 1359/82 - DRECAP/2 - 6632/81

Externato Cristo Rei/São Paulo

Ana Carla Palopoli Scarme/1ª série/1978

PROCESSO CEE Nº 1363/82 - DRECAP/3 100/82

Ginásio "Bialik"/São Paulo

Sérgio Ricardo Gluckstern/1ª série/1972

EEPG "Cinderela"/São Vicente

Vânea Valeije de Almeida/1ª série/1971

Colégio Visconde de Porto Seguro/São Paulo

Susana Evelyn Oelsner/1ª série/1972

EEPG Victor Oliva/São Paulo

Ivan Secco Falsztyn/1ª série/1972

PROCESSO CEE Nº 1370/82 - DRESO - 126/82

EEPG Emergência, da Estação de Moreiras/Mairinque

Edson Tetsuo Okamoto/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 1296/80 e 1298/80

Escola de Educação Infantil e Primeiro Grau

"Chapeuzinho Varmelho"/Santos

Cynthia Rajabally/1ª série/ 1979

Gisele D'Amico/1ª série/1979

São Paulo, 04 de novembro de 1982

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

Relator

V.L.G

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator,

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 04 de novembro de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente